

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 283, DE 1999

Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de novembro, como sendo dia do evangélico.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Sérgio Brito

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado institui o dia do evangélico, em 30 de novembro.

À proposição original foram apensados os Projetos de Lei n.ºs 291, de 1999, do Deputado Marcos de Jesus, e o Projeto de Lei n.º 2.175, de 1999, do Deputado Marcus Vicente, com igual escopo.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que as aprovou nos termos de Substitutivo da Relatora, Deputada Lídia Quinam, fixando para o último domingo de outubro a data comemorativa dos evangélicos.

Nesta fase, as proposições, que tramitam em regime ordinário, encontram-se submetidas ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que não receberam emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, "a"), compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado e de seus apensos.

Analisando-os, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, eles não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional, elas não merecem reparo, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 283, de 1999, do Projeto de Lei n.º 291, de 1999, e do Projeto de Lei n.º 2.175, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Sérgio Brito
Relator